



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 3.078 DE 18 DE MARÇO DE 2022

“Determina o cadastramento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal”

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,

Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas em observância ao Princípio da Qualidade de Dados trazidos na Lei Geral de Proteção de Dados em seu art. 6º, V, o qual prevê: **“Os dados precisam ser coerentes e verídicos com a realidade, e isso significa a necessidade de buscar formas para que o banco de dados seja atualizado frequentemente, visando ajustar possíveis mudanças”**.

DECRETA:

Art.1º - Atualização cadastral é a aplicação de técnicas para busca de dados com o objetivo de manter a base de dados dos cidadãos e colaboradores organizada com as informações reais e atualizadas.

Art.2º - Fica determinado, através do presente Decreto Municipal que todos os servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, devem proceder ao Cadastramento dos Dados Cadastrais, junto à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Art. 3º - A campanha de atualização cadastral terá **INÍCIO em 25/03/2022 e TÉRMINO em 10/07/2022**, no período das **09:00h até às 11:30h, de segunda-feira a sexta-feira**, munidos dos documentos solicitados.

Parágrafo Único – O cadastramento de que trata o “caput” deste artigo deverá ser validado pela Divisão de Recursos Humanos – Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Art. 4º - A tabela abaixo elenca quais documentos serão coletados, e, demonstra para qual finalidade será utilizado.



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

	DOCUMENTOS COLETADOS	FINALIDADE
1	RG	IDENTIFICAÇÃO PESSOAL
2	CPF	IDENTIFICAÇÃO PESSOAL
3	COMPROVANTE DE ENDEREÇO	COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
4	CERTIDÃO DE ÓBITO	A FIM DE COMPROVAR FALECIMENTO DE PAIS OU FILHOS.
5	TELEFONES PARA CONTATO	A FIM DE FACILITAR O CONTATO ENTRE O SERVIDOR E A EMPRESA-RH
6	CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS	ATUALIZAÇÃO
7	CERTIDÃO DE CASAMENTO/AVERBAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E INF. DIRF, E-SOCIAL
8	CERTIDÃO DE NASCIMENTO FILHOS MENORES DE 18 ANOS	ATUALIZAÇÃO E INF. DIRF, E-SOCIAL
9	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH	ATUALIZAÇÃO -AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR
10	ORGÃO DE CLASSE (SE HOUVER)	ATUALIZAÇÃO
11	CERTIFICADOS - EM GERAL / CONCLUSÃO DE CURSOS	ATUALIZAÇÃO
12	EXAME TOXICOLÓGICO - MOTORISTAS	ATUALIZAÇÃO E INF. NO CAGED



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

Art. 5º - A Divisão de Recursos Humanos da Estância Hidromineral de Águas da Prata fica incumbida de coordenar, controlar e acompanhar o recadastramento de que trata esse Decreto.

Art. 6º - O Manual de orientação para preenchimento, encontram-se a disposição junto a Divisão de Recursos Humanos, e, serão encaminhados via e-mail e divulgados nas redes sociais, bem como no aplicativo de mensagem instantânea utilizado.

Art. 7º - Os servidores ativos, inativos e pensionistas que não se recadastrarem dentro do prazo estabelecido no artigo 2º deste Decreto serão passíveis da aplicação da penalidade de advertência, em caso de reincidência, repreensão, com fundamento nos artigos 216 e 217 do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Águas da Prata (Lei Municipal nº 826, de 01/11/1985).

Parágrafo único – O pagamento de vencimentos suspensos será restabelecido quando da regularização do recadastramento de que trata esse decreto.

Art. 8º - Responderá penal e administrativamente os servidores que, no recadastramento, deliberadamente prestarem informações incorretas ou incompletas.

Art. 9º - Este Decreto e seu anexo entram em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal